



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI N° 2.397/2001

"Dispõe sobre a Planta Genérica do Município de Várzea Grande - MT".

JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - A apuração do valor venal, para fins de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, será feita conforme os critérios, normas e métodos fixados nas Tabelas I a XVI, constante da Planta Genérica de Valores anexas à presente Lei.

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães" em Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, 06 de dezembro de 2.001.


JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO – Critérios para cálculos do IPTU.

01- A planta genérica de valores consiste na atualização permanente e constante do cadastro municipal, através do levantamento dos imóveis prediais e territoriais, localizados na zona urbana e de expansão do município, a qual servirá de base de cálculo para os seguintes tributos municipais:

1.1- Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU;

1.2- Imposto sobre Transmissão “inter vivos” de Bens Imóveis e Direitos Reais a ele Relativos – ITBI;

1.3- Contribuição de Melhoria.

02 - A apuração do valor venal para fins de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, será efetuado conforme as normas e métodos ora fixados. Fazem parte integrante desta planta genérica as tabelas, fórmulas e as listagens de valores em anexo.

3 - Os valores unitários de metro quadrado de terreno e de construção serão determinados em função dos seguintes elementos formados em conjunto ou separadamente:

3.1 - Preços correntes das transações e das ofertas à venda no mercado imobiliário;

3.2 - Custo de produção;

3.3 - Locações correntes;

3.4 - Característica da região onde se situa o imóvel.

3.5 - Os valores unitários, definidos como valores médios para locais e construções serão atribuídos:

a) aos logradouros que servem de via de acesso ao imóvel subdivididos em trechos ou em sua totalidade, quando se tratar de zonas homogêneas ou heterogêneas, respectivamente;

b) ao padrão de construção, além dos itens do artigo 8º, da Lei 1.178/91, serão aplicadas as tabelas XII, XIII, XIV, XV e XVI e seus parâmetros;

3.6- Fator obsolescência: será aplicado de acordo com a tabela de índices corretivos de construções constantes dos campos C50, C51, C56, C57, C58, C59, C66, C67 e C68, das respectivas tabelas.

04 - Na determinação do valor venal não serão considerados:

4.1 - O valor dos bens móveis mantidos em caráter permanente ou temporário, no imóvel, para efeitos de sua totalização, exploração, aforamento ou comodidade;

4.2 - As vinculações restritas do direito de propriedade do estado de comunhão.

05 - Aplicar-se-ão as tabelas II,III,IV,V,VI,VII,VIII, IX e X, corretivas de terrenos, caso o cadastro destes imóveis não fornecer os dados solicitados, hipótese em que será adotado o índice padrão 1.00;

5.1 - no caso de terrenos sujeitos ao fator gleba, será adotado o sistema do item anterior, acrescentando a tabela XI.

06 - o valor unitário de metro quadrado de terreno corresponderá:

6.1 - ao da face da quadra da situação do imóvel;

6.2 - no caso de imóvel construindo ou não, com duas ou mais frentes, adotadar-se-á do logradouro de maior valor venal comercial.

07 - A profundidade equivalente do terreno, ou fator geométricos (FGe), de que trata a tabela X, é obtido mediante a divisão da área total pela sua testada real, ou no caso de terreno de duas ou mais frentes, pela soma das testadas, desprezando-se no resultado a fração de metro. Destina-se a corrigir o valor venal dos lotes cujas conformações geométricas é diferente do padrão usual, e que apresente profundidade bastante acentuada em relação à testada principal.

7.1 - este fator somente será se o contribuinte sentir-se prejudicado e requerer junto ao órgão competente a verificação "in loco". Caso contrário, será aplicada a profundidade equivalente ao padrão com índice de 1.00.

7.2 - Fator geométrico só aplica terrenos com área total até 3.000 m² (três mil metros quadrados), ultrapassando este limites, aplicar-se-á o fator gleba (FG1) tabela XI.

7.3 - para os efeitos de aplicação deste fator, considerar-se-á , a mínima profundidade (PE) de 10 metros e a máxima de 200 metros; o que ultrapassar a medida máxima, será considerado como tal, ou seja, 200 metros.

08 - Os valores constantes da tabela I, foram calculados levando-se em consideração os critérios estabelecidos no artigo 8º da lei n.º 1178/91. Ainda em relação a fixação da base de cálculo, será adotado automaticamente as tabelas corretivas, em decorrência da realização do recadastrados ou não estiverem enquadrados, será adotados o índice padrão 1.00.

09 - As tabelas corretivas com índices redutores, padrões e majorativos, constante das tabelas II a X, bem como o fator gleba – tabela XI, serão convencionado da seguinte forma:

Tabela II – C10 – fator número de esquinas – FNE;

Tabela III – C11 – fator número de testadas – FNT;

Tabela IV – C44 – fator características do terreno – FCT;

Tabela V – C46 – fator situação do terreno – FST.

Tabela VI – C48 – fator proteção frontal – FPF;

Tabela VII – C54 – fator serviços públicos – FSP;

Tabela VIII – C73 – fator padrão da rua – FPR;

Tabela IX – C74 – fator bens públicos – FBP;

Tabela X – fator geométrico – FGe.

10 - O fator gleba (FG1) somente será aplicado para área acima de 3.000 metros quadrados (Exclusive), cujos redutores estão contidos na tabela XI, destina-se a corrigir o valor de terrenos encravados na malha urbana ou adjacentes e ainda lotes considerando sítios de recreio, chácaras.

11 - O enquadramento de construção se dará da seguintes forma:

11.1 - os imóveis já cadastrados, obedecerão os seguintes critérios:

11.1.1 - estes imóveis serão enquadrados, para efeitos de padrões de construções nas tabelas XII a XVI, sendo classificados em:

a) Tabela XII – Tipo Horizontal – subdividindo-se padrões alto, médio, médio baixo, baixo e paupérrimo. Nestes casos, será adotado índices de variação de valores baseados nos padrões de construção médio que é fixado em Unidades Padrão Fiscal de Várzea Grande – UPF, por metro quadrado, conforme a tabela XII.

b) Tabela XIII – Residencial Vertical – subdividindo-se em padrões alto, médio, médio baixo, baixo e paupérrimo. Nestes casos, será adotado índices de variação de valores baseados nos padrões de construção médio que fixado em Unidades Padrão Fiscal de Várzea Grande – UPF, por metro quadrado, conforme a tabela XIII.

c) Tabela XIV – Não Residencial ou misto – subdividindo-se em padrões alto, médio alto, médio, médio baixo, baixo e paupérrimo. Nestes casos, será adotado índices de variação de valores baseados nos padrões de construção médio que fixado em Unidades Padrão Fiscal de Várzea Grande – UPF, por metro quadrado, conforme a tabela XIV.

d) Tabela XV – Galpões – subdividindo-se em padrões alto, médio alto, médio, baixo, baixo e paupérrimo. Nestes casos, será adotado índices de variação de valores baseados nos padrões de construção médio que fixado em Unidades Padrão Fiscal de Várzea Grande – UPF, por metro quadrado, conforme a tabela XV.

e) Tabela XVI – Coeficiente de Amortização de Construção, que deverá ser aplicada sobre o valor venal de Edificações de acordo com o zoneamento fiscal.

11.1.2 – as tabelas de XII A XV fornecerá o valor por metro quadrado de construção em Unidades Padrão Fiscal de Várzea Grande – UPF, sendo que, para efeitos de enquadramento da construção e as respectivas diferenciações de valores de um padrão para outro foram utilizados os seguintes critérios:

- a) o padrão médio é considerado o ponto das diferenças, para cima e para baixo.
- b) Do padrão médio alto para o médio há uma variação de 20% (vinte por cento);
- c) Do padrão médio alto para o alto há uma variação de 30% (trinta por cento);
- d) Do padrão médio para médio baixo há uma variação de 20% (vinte por cento);
- e) Do padrão médio baixo para baixo há uma variação de 30% (trinta por cento);
- f) Do padrão baixo para o paupérrimo há uma variação de 40% (quarenta por cento);

11.2 – para os imóveis serem enquadrados em seus respectivos padrões de construções, além da forma supra citada, será aplicada a formula abaixo transcrita, para os imóveis já cadastrados:

11.2.1 – quando o imóvel possuir o campo 63; do boletim de cadastro imobiliário , será utilizado os seguintes critérios: acha-se a média do campo 63; utiliza-se o número de pontos do campo 63 e divide-se pela quantidade de campos utilizados, conforme a tabela do imóvel no seu padrão de construção, obedecendo com isto o fator obsolescência e fatores que influenciam no valor venal edificados, através da seguinte fórmula:

11.2.2 – Será considerado para efeitos de tributação, no campo 63:

- a) piscina com área superior à 06 (seis) metros quadrados;
- b) jardim com área superior á 20 (vinte) metros quadrados.

C63> O UTILIZA-SE A SEGUINTE FÓRMULA:

$$\frac{\{(C63^*) + (C60+C61+C62+C65)/ 7 * C50 * C51 * C56 * C57 * C58 * C59 * C66 * C67 * C68^*\}}$$

11.3 – Quando o imóvel não possuir o campo 63 do boletim de cadastro imobiliário (BCI):

C63<O UTILIZA-SE A SEGUINTE FÓRMULA:

$$\{[(C60+C61+C62+C65)/ 4] * C50 * C51 * C56 * C57 * C58 * C59 * C66 * C67 * C68\}$$

Onde:

- C60= campo n.º 60 BCI com o nome acabamento interno
- C61= campo 61 BCI com o nome acabamento externo
- C62= campo 62 BCI com o nome o piso
- C63= campo n.º BCI com o nome do acessórios

Estes campos tem como índices o número de pontos, conforme os campos C60, C61, C62, C63, C65.

- C50= campo número 50 BCI com o nome fator obsolescência
- C51= campo número 51 BCI com o nome da rede sanitária
- C56= campo número 56 BCI com o nome situação de construção
- C57= campo número 57 BCI com o nome estado de construção
- C58= campo número 58 BCI com o nome instalação sanitária
- C67= campo número 67 BCI com o nome instalação elétrica
- C68= campo número 68 BCI com o nome instalação hidráulica

Este campos assumirão índices padrões ou redutores com forme tabelas C50, C51, C56, C57, C58, C59, C66, C67 e C68.

11.3.1 – para os imóveis não cadastrados, serão utilizados como valor venal do metro quadrado o padrão médio constante de cada um dos tipos descritos nas tabelas XII, XIII, XIV e XV, sendo que as suas subdivisões poderão ser feitas mediante o processamento de um cadastramento.

11.4 – se imóvel cadastrado tiver o campo 55 do BCI como, industrial , galpões, cobertura ou barraco, estes dados deverão ser enquadrados na tabela XV.

11.5 – se o imóvel cadastrado tiver o campo 55 como construção vertical, estes dados deverão ser enquadrados na tabela XIII.

12 – A área construída bruta, será obtida através da medição dos contornos externos das paredes e pilares, computando-se também a superfície das sacadas, cobertas ou descobertas de cada pavimento. No caso de coberturas e postos de serviços e assemelhados, será considerada como área construída a sua projeção vertical sobre o terreno.

No caso de piscina, a área construída será obtida através da medição dos contornos internos de suas paredes.

13 – Na avaliação de terreno será levado em consideração a sua posição em relação a esquina e número de testada, e terá a sua majoração em decorrência das condições contidas na tabela II e III.

13.1 – Neste caso, adota-se também o fator padrão de índice 1.00 e sua alteração será em decorrência do novo cadastramento ou por informações coletadas junto as plantas de quadras existentes no setor de cadastro.

14 – No cálculo de área construída bruta das unidades autônomas de prédios em condomínios, será acrescido a área privativa de cada unidade autônoma, a parte correspondente às área privativa de cada unidade autônomas, a parte correspondente às área comuns em função de sua quota-parte, inclusive a garagem.

15 – Para os efeitos desta planta genérica, as obras paralisadas ou em andamento, as edificações condenadas ou utilidades, não serão consideradas áreas construídas.

15.1 – No caso em que a área predominante não corresponder a destinação principal da edificação ou conjunto de edificações, poderá ser adotado critério diverso a juízo da administração.

16- O valor venal do imóvel será apurado pela soma do valor do terreno com o valor de construção calculados na forma desta planta genérica.

17 – Nos casos singulares de imóveis para os quais a aplicação dos procedimentos previstos neste anexo único, possa conduzir a tributação manifestamente injusta ou inadequada, deverá ser adotado a requerimento do interessado, processo de avaliação especial, constantes das tabelas de correção, pelo órgão competente da secretaria de fazenda do município.

18 – Os valores unitários padrão de metro de construção e os valores unitários de metros quadrados de terreno, serão expressos em UPF e bem como, o processo de cálculo para atualização do valor venal , do terreno e da construção.

19 – As disposições desta planta genérica são extensivas aos imóveis localizados na áreas urbanizadas e de expansão urbana definidas por lei.

20 – Caso haja discordância quanto aos critérios de enquadramento do imóvel, cabe ao contribuinte que sentir-se prejudicado requerer junto ao órgão competente a verificação “in loco”, para que sejam efetuadas as devidas correções.

21 – Os valores constantes das tabelas anexas à presente lei., estão expressos em unidades padrão fiscal de Várzea Grande – UPF.

22 – Fica o poder executivo autorizado a baixar instruções eventualmente necessárias a fiel execução desta planta genérica .

FÓRMULAS E PARÂMETROS

$$\text{IPTU} = (\text{VVT} \times \text{ALÍQUOTA}) + (\text{VVE} \times \text{ALÍQUOTA}) + \text{TX LIMP} + \text{TX EXP}$$

Onde:

IPTU = Imposto Predial e Territorial Urbano.

VVT = Valor Venal do Terreno (Fórmula I)

VVE = Valor Venal de Edificação (Fórmula II)

TX LIMP = Taxa de Limpeza Pública (Fórmula III)

TX EXP = Taxa de Expediente (= a 1 UPF)

FÓRMULA 01 – VALOR VENAL TERRITORIAL (VVT)

$$\text{VVT} = (\text{AT} - \text{Ae}) * \text{VM} * (\text{FNE} * \text{FNT} * \text{FCT} * \text{FST} * \text{FST} * \text{FPF} * \text{FSP} * \text{FPR} * \text{FBP}) \text{FG} * \text{FGI}$$

Onde:

AT= Área do Terreno

Ae = Área Edificada

VM=Valor médio de m2 de terreno (tabela I)

FNE= Fator Número de Esquina (tabela campo 10)

FNT = Fator Número de Testadas (tabela campo 11)

FCT = Fator Característica do Terreno (tabela campo 44)

FST = Fator Situação do Terreno (tabela campo 46)

FPF = Fator Proteção Frontal (tabela campo 48)

FSP = Fator Serviços Público (tabela campo 54)
 FPR = Fator Padrão de Rua (tabela campo 73)
 FBP = Fator Bens Públicos (tabela campo 74)
 FGe = Fator Geométrico (tabela X)
 FGl = Fator Gleba (tabela XI)

Será usado para o lançamento do IPTU, o índice padrão 1,00 a todos os fatores de correção. Sua alteração estará a cargo do órgão competente da Secretária de Fazenda, quando solicitados através de requerimento pelo contribuinte ou automaticamente pelo cadastramento em andamento.

As tabelas de correção a serem aplicadas são as seguintes : Tabelas II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI.

Quando a área construídas for maior que a do terreno cobrará impostos somente sobre a área da construção.

Alíquotas:

Para Terrenos:

- a) 2,0% (dois por cento) sobre o valor do terreno sem construção;
- b) 1,0% (um por cento) sobre o valor do terreno com construção.

Para Edificação:

- a) 0,6% (seis décimos por cento) para imóvel até 100 m²;
- b) 0,8% (um décimo por cento) sobre o valor venal do imóvel edificado, acima de 100 m² quando se tratar de prédios exclusivamente residenciais;
- c) 0,5% (cinco décimo por cento) sobre o valor venal dos imóveis edificados, quando se tratar de prédios, destinados às indústrias.
- d) 0,6% (seis décimo por cento) sobre o valor do imóveis edificados, quando se tratar de imóveis destinado a comércio.

FÓMULA 02 – VALOR VENAL EDIFICADO

$$VV = Ae \times Vu \times Acz$$

Ae = Área Edificado

Vu = Valor unitário padrão de m² de construção (tabela XII, XIII, XIV, e XV).

Acz = Amortização de Construção por Zoneamento Fiscal (Tabela XVI)

Será usado para o lançamento do IPTU, o índice padrão médio de construção para os imóveis não cadastrados, conforme as tabelas de construções acima citados.

Nos casos especiais de edificação com mais de uma unidade dependente (edifícios de apartamentos, edifícios comerciais, condomínios, etc.), o valor venal será apurado, encontrando – se a fração ideal do terreno, pela fórmula abaixo:

Fração ideal = At

$$At = S/Ate \times Ac$$

Onde:

S = área total do terreno.

At = fração ideal do terreno.

Ate = área total da construção do edifício.

Ac = Área construída da unidade em referência.

A fração ideal possibilitará o cálculo do valor venal do terreno usado no processo de cálculo do imposto.

FÓRMULA 03 – LIMPEZA PÚBLICA

3.1 – Para imóveis prediais residenciais:

PADRÃO	CRITÉRIO	ALIQ. (% UPF POR m2 CONSTRUÍDO)
A	RUAS ASFALTADAS	
01	ACIMA DE 250 M2	5%
02	DE 71 ATÉ 249 M2	3%
03	ATÉ 70 M2	1%
B	RUAS NÃO ASFALTADAS	
01	QUALQUER IMÓVEL	0,5%

3.2 - Para imóveis não residenciais ou misto :

PADRÃO	CRITÉRIO	ALIQ. (% UPF POR M2 CONSTRUÍDO)
A 01	RUAS ASFALTADAS ÚNICO	5%
B 01	RUAS NÃO ASFALTADAS QUALQUER IMÓVEL	1%

3.3 – Para imóveis territoriais:

PADRÃO	CRITÉRIO	ALIQ. (UPF POR M2 CONSTRUÍDO)
A 01	RUAS ASFALTADAS ZONA FISCAL 01 A 06	0,5%
02	ZONA FISCAL 07 A 13	0,3%
03	ZONA FISCAL 14 A 20	0,1%

TABELA I

PADRÃO (ZONA FISCAL)	VALOR VENAL (UPF/M2)
01	15,22
02	7,61
03	4,57
04	3,27
05	2,94
06	2,18
07	1,65
08	1,24
09	0,83
10	0,62
11	0,52
12	0,42
13	0,31
14	0,25
15	0,21
16	0,15
17	0,13
18	0,12
19	0,10
20	0,07

TABELA II

ORDEM	DISCRIMINAÇÃO	ÍNDICE
00	1 ESQUINA	1,02
01	+ 1 ESQUINA	1,05
02	MEIO DE QUADRA	1,00

TABELA III – TESTADAS

ORDEM	DISCRIMINAÇÃO	ÍNDICE
00	1 TESTADA	1,00
01	+ TESTADA	1,05
02	ENCRAVADO	0,80

TABELA IV – CARAC. TERRENO

ORDEM	DISCRIMINAÇÃO	ÍNDICE
00	NORMAL	1,00
01	ALAGADO	0,80
02	ROCHOSO	0,90
03	INUNDÁVEL	0,85
04	AC. MODERADO	0,90
05	AC. ACENTADO	0,80
06	DES. ALTO	0,85
07	DES. BAIXO	0,90

TABELA V – FST

ORDEM	DESCRIMINAÇÃO	ÍNDICE
01	ISOLADO	1,10
02	ESQUINA	1,05
03	MEIO DE QUADRA	1,00
04	VILA	0,90
05	ENCRAVADO	0,80

TABELA VI – FPT

ORDEM	DISCRIMINAÇÃO	ÍNDICE
00	INEXISTENTE	1,00
01	ALAMBRADO	1,05
03	GRADE METAL	1,05
04	MADEIRA	1,05
05	OUTROS	1,05

TABELA VII - FSP

ORDEM	DISCRIMINAÇÃO	ÍNDICE
00	ÁGUA	1,02
01	ESGOTO	1,02
02	LUZ	1,02
03	TELEFONE	1,02
04	COLETA DE LIXO	1,02
05	GAL. PLUVIAL	1,02
06	PAVIMENTAÇÃO	1,02
07	ARBORIZAÇÃO	1,02
08	NENHUM	1,00

TABELA VIII - FPR

ORDEM	DISCRIMINAÇÃO	ÍNDICE
00	ASFALTADA	1,00
01	COM SARJETA	1,00
02	CALÇADA	1,00
03	SEMI ASFALTADA	0,90
04	SOLO	0,85

TABELA IX

ORDEM	DISCRIMINAÇÃO	ÍNDICE
00	ESCOLA	1,00
01	CRECHE	1,00
02	POSTO DE SAÚDE	1,00
03	OUTROS	1,00
04	NENHUM	0,90

TABELA X

FATOR GEOMÉTRICO

PROFUNDIDADE EQUIVALENTE	FATOR	PROFUNDIDADE EQUIVALENTE	FATOR
ATÉ 10	0,7071	69	0,7614
11	0,7416	70	0,7559
12	0,7746	71	0,7506
13	0,8062	72	0,7454
14	0,8367	73	0,7402
15	0,8660	74	0,7352
16	0,8944	75	0,7303
17	0,9220	76	0,7255
18	0,9487	77	0,7207
19	0,9747	78	0,7161
20 a 40	1,0000	79	0,7116
41	0,9877	80	0,7071
42	0,9769	81 e 82	0,6984
43	0,9645	83 e 84	0,6901
44	0,9535	85 e 86	0,6820
45	0,9428	87 e 88	0,6742
46	0,9325	89 e 90	0,6667
47	0,9225	91 e 92	0,6594
48	0,9129	93 e 94	0,6529
49	0,0085	95 e 96	0,6455
50	0,8944	97 e 98	0,6389
51	0,8856	99 e 100	0,6325
52	0,8771	101 a 105	0,8172
53	0,8687	106 a 110	0,6030
54	0,8607	111 a 115	0,5898
55	0,8528	116 a 120	0,5774
56	0,8452	121 a 125	0,5657
57	0,8377	126 a 130	0,5547
58	0,8305	131 a 135	0,5443
59	0,8234	136 a 140	0,5345
60	0,8165	141 a 145	0,5252
61	0,8098	146 a 150	0,5164
62	0,8032	151 a 160	0,5000
63	0,7968	161 a 170	0,4851
64	0,7906	171 a 180	0,4714
65	0,7845	181 a 190	0,4588

66	0,7785	191 A 200	0,4472
67	0,7727	Acima de 200	0,4472
68	0,7670		

TABELA XI – FATOR QUEBRA

ORDEM	DISCRIMINAÇÃO	ÍNDICE
00	ATÉ 3000 M2	1,00
01	DE 3001 ATÉ 4000 M2	0,90
02	DE 4001 ATÉ 5000 M2	0,80
03	DE 5001 ATÉ 6000 M2	0,70
04	DE 6001 ATÉ 7000 M2	0,60
05	DE 7001 ATÉ 8000 M2	0,50
06	DE 8001 ATÉ 10000 M2	0,40
07	ACIMA DE 10001 M2	0,20

TABELA XII – TIPO HORIZONTAL

ORDEM	DISCRIMINAÇÃO	ÍNDICE PADRÃO UPF M2
00	ALTO	29,75
01	MÉDIO ALTO	22,88
02	MÉDIO	19,07
03	MÉDIO BAIXO	15,26
04	BAIXO	10,66
05	PAUPÉRRIMO	6,41

TABELA XIII – RES. VERTICAL

ORDEM	DISCRIMINAÇÃO	ÍNDICE PADRÃO UPF M2
00	ALTO	25,45
01	MÉDIO ALTO	19,99
02	MÉDIO	16,32
03	MÉDIO BAIXO	13,06

TABELA XIV – NÃO RESIDENCIAL OU MISTO

ORDEM	DISCRIMINAÇÃO	ÍNDICE PADRÃO UPF M2
00	ALTO	26,79
01	MÉDIO ALTO	20,60
02	MÉDIO	17,17
03	MÉDIO BAIXO	13,74
04	BAIXO	9,62

TABELA XV- GALPÃO

ORDEM	DISCRIMINAÇÃO	ÍNDICE PADRÃO UPF M2
00	ALTO	22,36
01	MÉDIO ALTO	17,20
02	MÉDIO	14,34
03	MÉDIO BAIXO	11,47
04	BAIXO	9,03
05	PAUPÉRRIMO	4,62

TABELA XVI – AMORTIZAÇÃO DE CONSTRUÇÃO POR ZONEAMENTO FISCAL

ORDEM	ZONA FISCAL	ÍNDICE
00	01 A 03	0,60
01	04 A 06	0,50
02	07 A 11	0,45
03	12 A 20	0,40

OBS: 1º - A Tabela XV será utilizado para os seguintes dados do campo n.º 55:

- I** – Industrial
- II** – Galpão
- III** – Cobertura
- IV** - Barraco

2º A Tabela XII será utilizada para o seguintes dados do campo n.º 55:

I – Com Vertical

TABELA PARA CÁLCULO DE PADRÃO DE CONSTRUÇÃO

ORDEM	DISCRIMINAÇÃO	ÍNDICE
00	ALTO	100 - 76
01	MÉDIO ALTO	75 - 61
02	MÉDIO	60 - 46
03	MÉDIO BAIXO	45 - 31
04	BAIXO	30 - 15
05	PAUPÉRRIMO	15 - 01

CAMPO 50 - C 50

ORDEM	DISCRIMINAÇÃO	ÍNDICE
00	BOM	1,00
01	REGULAR	0,90
02	PÉSSIMO	0,85

CAMPO 51 - C 51

ORDEM	DISCRIMINAÇÃO	ÍNDICE
00	REDE PÚBLICA	1,00
01	FOSSA SÉPTICA	1,00
02	FOSSA NEGRA SEM	0,95 0,90

CAMPO 56 - C 56

ORDEM	DISCRIMINAÇÃO	ÍNDICE
00	ISOLADA	1,00
01	GEMINADA	0,95
02	CONJUGADA	0,95

CAMPO 57 - C 57

ORDEM	DISCRIMINAÇÃO	ÍNDICE
00	NOVA	1,00
01	BOA	0,95
02	REGUALR	0,90

CAMPO 58 - C 58

ORDEM	DISCRIMINAÇÃO	ÍNDICE
00	MADEIRA	1,00
01	ALVEJARIA	1,00
02	CONCRETO	1,00
03	METALICA	1,00
04	ADOBE	0,90
05	OUTROS	1,00

CAMPO 59 - C 59

ORDEM	DISCRIMINAÇÃO	ÍNDICE
00	LAGE	1,00
01	CERAMICA	1,00
02	ALUMÍNIO	0,95
03	ZINCO	0,95
04	AMIANTO	0,90
05	OUTROS	1,00

CAMPO 60 - C 60

ORDEM	DISCRIMINAÇÃO	PONTO
00	INEXISTENTE	20
01	CHAPISCO	40
02	REBOCO	60
03	MASSA CORRIDA	70
04	AZULEJO	80
05	ARDOSIA	80
06	TIJOLO A VISTA	80
07	PAPEL PAREDE	100
08	OUTROS	100

CAMPO 61 - C 61

ORDEM	DISCRIMINAÇÃO	PONTO
00	INEXISTENTE	20
01	CHAPISCO	40
02	REBOCO	60
03	MASSA CORRIDA	70
04	AZULEJO	80
05	ARBOSIA	80
06	TIJOLO A VISTA	80
07	PEDRA ORN.	100
08	OUTROS	100

CAMPO 62 - C 62

ORDEM	DISCRIMINAÇÃO	PONTO
00	SOLO	20
01	PEDRISCO / TIJ.	40
02	CIMENTO	60
03	LAJOTÃO	70
04	TACO	100
05	CERÂMICA	80
06	MARM. GRANITO	100
07	MAT. SINTÉTICO	100
08	GRANELITE	100
09	OUTROS	100

CAMPO 63 - C 63

ORDEM	DISCRIMINAÇÃO	PONTO
00	SAUNA	100
01	PISCINA	100
02	JARDIM	50
03	CALÇADA	50
04	GARAGEM	20
05	ÁREA LAZER	50

CAMPO 64 - C 64

ORDEM	DISCRIMINAÇÃO	ÍNDICE
00	INEXISTENTE	0,90
01	MADEIRA COMUM	1,00
02	FERRO	1,00
03	MADEIRA DE LEI	1,00
04	ALUMÍNIO	1,00
05	OUTROS	1,00

CAMPO 65 - C 65

ORDEM	DISCRIMINAÇÃO	PONTO
00	INEXISTENTE	50
01	GESSO	100
02	MADEIRA COMUM	90
03	FIBRA VIDRO	100
04	LAJE / LAJOTA	90
05	MAD. Prensada	80
0	OUTROS	100

CAMPO 66 - C 66

ORDEM	DISCRIMINAÇÃO	ÍNDICE
00	INEXIST/ PRECÁRIO	0,90
01	WC SIMPLES	0,95
02	VEST/WC COL	1,00
03	LAVABO	0,95
04	SUITE	1,00

CAMPO 67 - C 67

ORDEM	DISCRIMINAÇÃO	ÍNDICE
00	INEXIST/ PRECÁRIA	0,90
01	APARENTE	0,95
02	EMBUTIDA	1,00
03	OUTROS	1,00

CAMPO 68 - C 68

ORDEM	DISCRIMINAÇÃO	ÍNDICE
00	INEST/ PRECÁRIA	0,90
01	PARENTE	0,95
02	EMBUTIDA	1,00
03	OUTROS	1,00

ZONAS FISCAIS

ZONA 01 **15,22**

AV. COUTO MAGALHÃES (RUA TEM CIPRIANO ATÉ RUA BENEDITO MONTEIRO)

ZONA 02 **7,61**

AV. FILINTO MULLER (AV. ALZIRA SANTANA ATÉ TRAV. HUMAITÁ)
AV. ULISSES POMPEU DE CAMPOS (AV. DA FEB ATÉ RUA MELÂNIA XIMITA)
AV. FEB (TODA A SUA EXTENSÃO)
AV. COUTO MAGALHÃES (AV. DA FEB ATÉ TEM. CIPRIANO)
AV. JOÃO PONCE DE ARRUDA (TODA A SUA EXTENSÃO)
AV. GOV. JULIO CAMPOS (AV. COUTO MAGALHÃES ATÉ RUA 21 DE ABRIL)
AV. COUTO MAGALHÃES (DA RUA BENEDITO MONTEIRO ATÉ RUA CEL. JOÃO WORBERTO DE BARROS)

ZONA 03 **4,57**

AV. COUTO MAGALHÃES (RUA CEL. JOÃO NORBERTO DE BARROS ATÉ AV. JULIO CAMPOS)
AV. ALZIRA SANTANA (AV. FILINTO MULLER ATÉ AV. FREI COIMBRA)
AV. ARTHUR BERNARDES (AV. FILINTO MULLER ATÉ AV. EURICO GASPAR DUTRA)
AV. FILINTO MULLER (TRAV. HUMAITÁ ATÉ AV. JOÃO PONCE DE ARRUDA)
AV. CASTELO BRANCO (DA AV. COUTO MAGALHÃES ATÉ RUA CAP. COSTA)
AV. ULISSES POMPEU DE CAMPOS (DA MILANIA XIMITA ATÉ AV. JULIO CAMPOS)

ZONA 04 3,27

AV. PEDRO PEDROSSIAN (AV. COUTO MAGALHÃES ATÉ A AV. FILINTO MULLER)
AV. SALIN NADAF (DA RUA FENELON MULLER ATÉ AV. ULISSES POMPEU)
AV. MAL. RONDON (CENTRO)
AV. FENELON MULLER (AV. ULISES POMPEU ATÉ A AV. FILINTO MULLER)
AV. CEL. GONÇALO DE FIGUEIREDO (CENTRO)
AV. CASSIMIRO DE ABREU
AV. CLOVIS HUGENEY (ATÉ A AV. FILINTO MULLER)
TRAV. HUMATº (CENTRO)
RUA DA INDEPENDENCIA (AV. FILINTO MULLER ATÉ A COUTO MAGALHÃES)
RUA JOÃO LIBANIO (CENTRO)
RUA SANTOS DUMONT (CENTRO)
RUA JAIME BENEVIDES (CENTRO)
RUA A (CENTRO)
RUA SÃO CAETANO (CENTRO)
RUA SÃO BERNARDO (CENTRO)
RUA SÃO BENTO (CENTRO)
RUA GENEROSO TAVARES (CENTRO)
RUA MARIO MOTTA (CENTRO)
TRAV. MARIO MOTTA (CENTRO)
RUA TEM. CIPRIANO (CENTRO)
TRAV. DO EMBAUVAL (CENTRO)
TRAV. FRANCISCO MONTEIRO (CENTRO)
RUA MARACAN (CENTRO)
RUA MILANIA XIMITA (CENTRO)
RUA DOM AQUINO (CENTRO)
RUA POETA BELMIRO BRAGA (COUTO MAGALHÃES ATÉ A RUA SALIN NADAF)
RUA PRAÇA AQUIDABAN (CENTRO)
RUA MUNICIPAL (CENTRO)
RUA 24 DE OUTUBRO (AV. COUTO MAGALHÃES ATÉ A RUA SALIN NADAF)
RUA 23 DE SETEMBRO (CENTRO)
TRAV. VILA MARIA CONCEIÇÃO (CENTRO)
RUA BENEDITO MONTEIRO (CENTRO)
RUA MIGUEL LEITE (RUA SALIN NADAF ATÉ AV. FILINTO MULLER)
RUA ARY PAES BARRETO (RUA JORGE WITCZAK ATÉ RUA 11 DE DEZEMBRO)

ZONA 05 2,94**RUA SALIN NADAF (RESTANTE)****AV. ALZIRA SANTANA (AV. DO CAPÃO GRANDE ATÉ AV. CASTELO BRANCO)****RUA CAP. COSTA (TRAVESSA DA INDEPENDENCIA ATÉ AV. CASTELO BRANCO)****RUA NAPOLEÃO JOSE DA COSTA (ENTRE A ALZIRA SANTANA E A MIGUEL LEITE)****RUA SÃO FRANCISCO DE ASSIS (ENTRE A ALZIRA SANTANA E A MIGUEL LEITE)****RUA PADRE LUIS GUISONI (ENTRE A ALZIRA SANTANA E A SANTO ANTONIO)****RUA TEM. BERNARDO MARCOSKI****RUA VER. JORGE WITCZAK (AV. DOM ORLANDO CHAVES ATÉ A RUA ARI PAES BARRETO)****RUA VIRACOPOS (PARTE ASFALTADA)****AV. DOM ORLANDO CHAVES (ABIGAIL VIEIRA ATÉ A RUA VER. JORGE WITCZAK)****AV. FILINTO MULLER (ALZIRA SANTANA ATÉ A RUA TEM. JOÃO NOBERTO)****AV. JULIO CAMPOS (SOMENTE NO LOTEAMENTO JD. DOS ESTADOS)****AV. EDUARDO GOMES (AV. EURICO GASPAR DUTRA ATÉ RUA EPITACIO PESSOA)****RUA MIGUEL LEITE (AV. FILINTO MULLER ATÉ RUA POCONÉ)****AV. PRES. ARTHUR BERNARDES (RESTANTE)****ZONA 06 2,18****RUA NAPOLEÃO JOSÉ DA COSTA (RUA MIGUEL LEITE ATÉ A SANTO ANTONIO)****RUA SANTO ANTONIO****RUA FENELON MULLER (AV. FILINTO MULLER ATÉ A RUA CAP. COSTA)****RUA FERNANDO CORREA (CENTRO SUL PARTE ASFALTADA)****RUA INDEPDÊNCIA (FENELON MULLER ATÉ A FILINTO MULLER)****RUA SÃO FRANCISCO DE ASSIS (MIGUEL LEITE ATÉ A SANTO ANTONIO)****RUA SÃO PEDRO (CENTRO SUL)****RUA DOM BOSCO (CENTRO SUL)****RUA CAPITÃO COSTA (AV. CASTELO BRANCO ATÉ A PEDRO PEDROSSIAN)****RUA LIVRAMENTO (CENTRO SUL)****LOT. NOVA VÁRZREA GRANDE (PARTE ASFALTADA)****LOT. IMPERADOR I (PARTE ASFALTADA)****LOT. PLANALTO IPIRANGA I (PARTE ASFALTADA)****LOT. DAGE (PARTE ASFALTADA)****LOT. KATAGUAS (PARTE ASFALTADA)**

LOT. RODRIGUES (PARTE ASFALTADA)
LOT. JARDIM AEROPORTO (SEM ASFALTO)
RUA TOQUIO (CENTRO SUL)
RUA DIONISIA DE MIRANDA (CENTRO SUL)
RUA MARIA SEBASTIANA DE CAMPOS (CENTRO SUL)
RUA POCONÉ (CENTRO SUL)
RUA MANOEL FRANCISCO DE PAULA (TODA A EXTENSÃO)
RUA ANA PORFIRIA DE CAMPOS TODA A EXTENSÃO)
RUA VALDECES (CENTRO SUL)
RUA SANTA GENOVEVA (CENTRO SUL)
RUA ERCILIO LUZ (PARTE ASFALTADA)
RUA ITAPUÃ (CENTRO SUL)
RUA CARLOS DE CASTILHO (CENTRO SUL)
RUA VERTICAL
TRAV. DO PIQUI
AV. PEDRO PEDROSSIAN (AV. FILINTO MULLER ATÉ A RUA ALMIRANTE BARROSO)
RES. CARLOS GOMES
AV. GOV. JÚLIO CAMPOS (21 DE ABRIL ATÉ INICIO JD. DOS ESTADOS)
LOT. INDUSTRIAL ATLANTICO (FRENTE PARA AV. JULIO CAMPOS)
RUA CASTRO ALVES (ENTRE A EDUARDO GOMES E A SANTO ANTONIO)
RUA ALMIRANTE BARROSO (CENTRO SUL)
AV. BRIGADEIRO EURICO GASPAR DUTRA (RUA EPIFACIO PESSOA ATÉ AV. ALZIRA SANTANA)
RUA ANTONIO SOARES (CENTRO SUL)
TRAV. EDUARDO GOMES (CENTRO SUL)
TRAV. NOSSA SENHORA DO CARMO
RUA PROJETADA 51 (TRAV. HUMAITÁ ATÉ A RUA SANTA ROSA)
RUA SANTA (CENTRO SUL)
AV. EDUARDO GOMES (DA RUA EPITÁCIO PESSOA ATÉ AV. PRAIA GRANDE)
AV. GONÇALO BOTELHO DE CAMPOS (RUA JORGE WITCZAK ATÉ A RUA 11 DE DEZEMBRO)

ZONA 07 1,65

LOT. FRUTAL DE MINAS
LOT. CRISTALINA
AV. CERRADOS
LOT. JD. PAULA I (PARTE ASFALTADA)
LOT. SÃO SEBASTIÃO (EXCETO A JULIO CAMPOS)
LOT. MAL RONDON (PARTE ASFALTADA, EXCETO A JULIO CAMPOS)
LOT. JARDIM AMÉRICA (PARTE ASFALTADA, EXCETO A AV. DA FEB)
ALAMEDA JULIO MULLER (ATÉ A SADIA)
RUA VEREADOR ABELARDO
AV. JULIÃO DE BRITO
AV. 31 DE MARÇO (PARTE ASFALTADA)
AV. DO CAPÃO GRANDE (ALZIRA SANTANA ATÉ A AV. T)
AV. DOM ORLANDO CHAVES (AV. FEB ATÉ A RUA PROFº ABIGAIL VIEIRA)
BAIRRO PONTE VELHA
AV. FILINTO MULLER (RUA JOÃO NOBERTO ATÉ A PEDRO DANTAS)
LOT. JARDIM DOS ESTADOS (PARTE ASFALTADA, EXCETO A JULIO CAMPOS)
AV. GOV. JULIO CAMPOS (DO FINAL DO JD. DOS ESTADOS ATÉ O TREVO)
LOT. JARDIM SANTA LUZIA (CENTRO / COM ASFALTO)
AV. ALZIRA SANTANA (RESTANTE)
LOT. DOMINGOS SÁVIO
LOT. GOV. FRAGELLI

ZONA 08 1,24

LOT. CERRADOS (EXCETO A AV. CERRADOS)
LOT. JARDIM PAULA II (PARTE ASFALTADA)
LOT. JARDIM GLORIA (PARTE ASFALTADA, EXCETO A JULIO CAMPOS)
LOT. PLANALTO IPIRANGA (RUAS SEM ASFALTO)
LOT. JARDIM AMÉRICA (RUAS SEM ASFALTO)
AV. MATO GROSSO (AV. JULIO CAMPOS ATÉ A AV. Z)
LOT. NOVA VÁRZEA GRANDE (RUAS SEM ASFALTO)
RUA AMALIA CAMPOS
RUA BRASÍLIA
RUA D (PONTE NOVA)
LOT. JARDIM NOVO HORIZONTE (PARTE ASFALTADA)
LOT. DOMINGO SAVIO
LOT. JOSE FRAGELLI
AV. DOM ORLANDO CHAVES (JORGE WITCZAK ATÉ 11 DE DEZEMBRO)

RUA SÃO SEBASTIÃO OU RUA IRIS DE SIQUEIRA (PARTE ASFALTADA)
LOT. JARDIM COSTA VERDE (PARTE ASFALTADA)
LOT. INDUSTRIAL SAN MARCO (EXCETO A JULIO CAMPOS)

ZONA 10 0,62

LOT. JARDIM PAULA I (SEM ASFALTO)
LOT. JD. PAULA II (SEM ASFALTO)
LOT MARECHAL RONDON (SEM ASFALTO)
LOT. JD. GLORIA AMPLIAÇÃO (SEM ASFALTO)
LOT. JD. COSTA VERDE (SEM ASFALTO)
LOT. SANTA MARIA II
LOT. TREMENDÃO
BAIRRO FIGUEIRINHA (SEM ASFALTO)
LOT. JD. GLORIA (SEM ASFALTO)
ANTIGO CRISTO REI (RUA ASFALTADA EXCETO AS PRINCIPAIS)
LOT. JD. POTIGUAR (PARTE ASFALTADA)
LOT. JD. PANORAMA (PARTE ASFALTADA)
LOT. PARQUE DO LAGO (PARTE ASFALTADA)
LOT. JD. DOS ESTADOS (SEM ASFALTO)
ÁGUA VERMELHA (SEM ASFALTO)
LOT. PIRINEU (SEM ASFALTO)
LOT. JD. AMRINGA I (PARTE ASFALTADA EXCETO AV. JULIÃO DE BRITO)
LOT. NÚCLEO G (SEM ASFALTO)
RUA LAITE (PARTE ASFALTADA)
NUCLEO G AMPLIAÇÃO (PARTE ASFALTADA)
AV. GONÇALO BOTELHO DE CAMPOS (AV. DA FEB ATÉ A RUA 08 DE MAIO)
BAIRRO DA MANGA (PARTE ASFALTADA)
BAIRRO 23 DE DEZEMBRO (PARTE ASFALTADA)
RESID. ALBERTO CANELAS
RESID. SÃO GONÇALO
RESID. VISTA ALEGRE
ESTRADA PARA ROSARIO (TREVO DO LARGATO ATÉ POSTO SANTARÉM)
ESTRADA PARA CACERES
RESIDENCIAL VILA SADIA
COHAB NOSSA SENHORA DA GUIA
AV. CONTORNO NORTE (ROD. MARIO ANDREAZZA)
AV. CONTORNO SUL (ROD. DOS IMIGRANTES)
AV. DO CAPÃO GRANDE (AV. T ATÉ A ROD. DOS IMIGRANTES)

ZONA 11 0,52

LOT. JD. MARAJOARA I E II (PARTE ASFALTADA)
LOT. PARQUE DO LAGO (SEM ASFALTO)
LOT. NOVO HORIZONTE (SEM ASFALTO)
LOT. IKARAY (SEM ASFALTO)
BAIRRO PONTE NOVA (SEM ASFALTO)
BAIRRO DA MANGA (SEM ASFALTO)
LOT. PAMPULHA (PARTE ASFALTADA)
RUA RIO CUIABÁ
RUA WALTER FONTANA
LOT. SANTA MERCEDES (EXCETO A JULIO CAMPOS)
LOT. JD. BRASILIA (EXCETO AV. JULIO CAMPOS)
LOT. ANTIGO DO CRISTO REI (SEM ASFALTO)
NUCLEO G AMPLIAÇÃO (SEM ASFALTO)
AV. GONÇALO BOTELHO DE CAMPOS (SEM ASFALTO)
LOT. NOVA ERA (EXCETO AV. ALZIRA SANTANA)
LOT. MARIA IZABEL (SEM ASFALTO)

ZONA 12 0,42

LOT. JD. POTIGUAR (SEM ASFALTO)
LOT. PAMPULHA (SEM ASFALTO)
LOT. FILINTO MULLER (RUA PEDRO DANTAS ATÉ A ROD. DOS IMIGRANTES)
LOT. HELIO PONCE DE ARRUDA (PARTE ASFALTICA)
LOT. JD. MARAJOARA I E II (SEM ASFALTO)
COHAB SANTA ISABEL
COHAB DOM BOSCO
COHAB PRIMAVERA
COHAB DOM ORLANDO CHAVES
COHAB CRISTO REI
COHAB JAIME CAMPOS
LOT. SANTA FÉ (EXCETO A AV. ALZIRA SANTANA)
LOT. SÃO JORGE (EXCETO AV. ALZIRA SANTANA)
LOT. RESID. DAS FLORES (EXCETO AV. ALZIRA SANTANA)
VILA ROSIMEIRE (EXCETO AV. EURICO GASPAR DUTRA)
AV. H (LOT. INDUSTRIAL III)
LOT. PARQUE DAS NAÇÕES (PARTE ASFALTADA)
COHAB ASA BELA
COHAB ASA BRANCA

LOT. PARQUE NOVA FLORIDA (SEM ASFALTO)
AV. Z (RUA DO DNER ATÉ A RUA L)
AV. DA PARAIA GRANDE
ESTRADA PARA ROSARIO (DO POSTO SANTAREM ATÉ LIMITE DO MUNICIPIO)
RESID. CABO MICHEL (PARTE ASFALTADA)
AV. LUIZ JOSE DA SILVA (ENTRADA DO SANTA ISABEL)

ZONA 13 0,31

LOT. JD. MARINGÁ I, II, III (SEM ASFALTO)
LOT. JD. MARINGÁ I AMPLIAÇÃO (SEM ASFALTO)
LOT. VILA ARTHUR (PARTE ASFALTADA)
LOT. JD. DE ALÁ (PARTE ASFALTADA)
LOT. JD. ADALIA
LOT. NÚCLEO III (SEM ASFALTO)
LOT. VILA SABINO (SEM ASFALTO)
LOT. JD. COSTA VERDE (ABAIXO DA QUADRA 138)
LOT. VILA IPIRANGA (PARTE ASFALTADA)
LOT. PANORAMA (SEM ASFALTO)
LOT. ALTO DA BOA VISTA (PARQUE DO LAGO)
LOT. JD. UNIÃO (SEM ASFALTO)
LOT. BOA VISTA (SEM ASFALTO)
LOT. VILA UNIÃO (SEM ASFALTO)
LOT. HELIO PONCE DE ARRUDA (SEM ASFALTO)
LOT. VILA VITÓRIA (PARTE ASFALTADA)
LOT. JD. VASCONCELOS (SEM ASFALTO)
LOT. SANTA MARIA I
LOT. CIDADE JARDIM (PARTE ASFALTADA)
LOT. INDUSTRIAL ATLANTICO (EXCETO AV. GOV. JULIO CAMPOS E AV. LUIZ JOSE)
AV. Z (MAPIM)
RUA PROJETADA 63 (SETOR SEMINÁRIO)
RESID. UNIPARK (PARTE ASFALTADA)

ZONA 14 0,25

RESID. UNIPARK (SEM ASFALTO)
LOT. JARDIM PAULA II 2º PARTE (EXCETO RUAS ASFALTADAS)
LOT. JD. PAULA I 2º PARTE
RESID. NOVA FLÓRIDA (SEM ASFALTO)
PARQUE DAS NACÕES (SEM ASFALTO)
COHAB CABO MICHEL (EXCETO AV.H)
COHAB TARUMÃ I E II
RESID. JOÃO BARACAT
RESID. OURO VERDE
LOT. SANTOS DUMONT (SEM ASFALTO)
LOT. SUMARÉ (EXCETO ASFALTADAS)
LOT. SÃO JOÃO (EXCETO RUAS ASFALTADAS)
LOT. DESMEMBRAMENTO DO ALTO DA BOA VISTA (MAPIM)
LOT. PARQUE MANGABEIRAS (RUAS M,F,E,C,B,A)
RESID. XV DE MAIO (EXCETO RUAS ASFALTADAS)
LOT. VILA IPIRANGA (PARTE ASFALTADA)
LOT. VILA ARTHUR (SEM ASFALTO)
LOT. IPIRANGA (SEM ASFALTO)

ZONA 15 0,21

LOT. CASSYRA LUCIA (SEM ASFALTO)
LOT. ITORORÓ
LOT. CIDADE DE DEUS
LOT. JD. ELDORADO (QUADRAS PROXIMAS DA AV. JULIO CAMPOS)
LOT. MARTIM AFONSO
LOT. AS ACACIAS (EXCETO RUAS ASFALTADAS)
LOT. JD. DAS FLORES (EXCETO RUAS ASFALTADAS)
LOT. CRUZEIRO DO SUL
LOT. INDUSTRIAL II (EXCETO RUAS ASFALTADAS)
LOT. JD. PRIMAVERA (EXCETO RUAS ASFALTADAS)
LOT. INDUSTRIAL III (RUAS F, E,D,B,A E MARTIM AFONSO)
LOT. BELA VISTA I E II
RUA DA LAITE (AV. GOV. JULIO CAMPOS ATÉ A RUA SANTOS)
LOT. SANTA MARIA II
LOT. INDUSTRIAL I
LOT. ESPLANADA (EXCETO A PRINCIPAL)
ÁREAS CENTRAIS DOS DISTRITOS (COM ASFALTO)

LOT. PARQUE DO IP
LOT. OURO VERDE (EXCETO AV. AV. DO CAPÃO GRANDE)
LOT. OURO VERDE (EXCETO AV. DO CAPÃO GRANDE)
LOT. OURO PRETO (EXCETO AV. DO CAPÃO GRANDE)
COHAB 07 DE MAIO (RESID. AM)
COHAB 24 DE DEZEMBRO (RESID. JR I E II)

ZONA 16 0,15

LOT. PARQUE AMBAR
LOT. ÁGUA LIMPA
LOT. ALTO DA BOA VISTA (MAPIM SEM ASFALTO)
LOT. CIDADE JARDIM
LOT. PARQUE MANGABEIRA (REstantes DA RUAS)
LOT. JARDIM DE ALÁ (SEM ASFALTO)
LOT. VILA SUIÇA
LOT. SÃO MARCOS
LOT. PANAMERICANO (SEM ASFALTO)
LOT. SOL NASCENTE I E II
LOT. VILA MARIA (EXCETO RUAS ASFALTADAS)
LOT. SÃO FRANCISCO (JD. GLORIA)
LOT. INDUSTRIAL III (RUAS L,F,M,N,O,P,Q,R,S,T,U,)
AV. MATO GROSSO (AV. Z até 05 do LOT. ESMERALDA)

ZONA 17 0,13

ÁREAS CENTRAIS DOS DISTRITOS (SEM ASFALTO)
RESID. NOVA IP
RESID. NOVA ESPERANÇA
LOT. ESMERALDA
ALAMEDA JULIO MULLER (SEM ASFALTO)
RUA PROJ DA FRIVAG
LOT. 13 DE SETEMBRO
LOT. CAPÃO DE PIQUI
LOT. ELIANE GOMES
LOT. SERRA DOURADA
LOT. SANTA TEREZINHA I E II
LOT. VILA VITORIA (EXCETO RUAS ASFALTADAS)
LOT. AMBAR II
LOT. DIEGO (EXCETO AV. 31 DE MARCO)

ZONA 18 0,12

LOT. PARQUE DEL REY
LOT. JANE
LOT. JD. CAMPOS VERDES
LOT. VILA OPERARIA
LOT. VITÓRIA REGIA
LOT. JD. BEIRA RIO
LOT. VILA RICA
LOT. JD. NOVO MUNDO (EXCETO FRENTE P/ BR ASFALTADAS)
LOT. NOVA HOLLYWOOD (EXCETO FRENTE P/ A BR ASFALTADAS)
LOT. SANATA LUZIA (CRISTO REI)
LOT. COLINAS VERDEJANTES
LOT. ROSA IMPERIAL
LOT. PARQUE TAMOIOS
RESID. CLAUDIA
LOT. NOVA FRONTEIRA
LOT. PARQUE PAIAGUAS (EXCETO AV. FILINTO MULLER)
LOT. JD. EL Dorado (NORTE DA CIDADE DE DEUS)
LOT. SAYONARA
LOT. TERRA NOVA
LOT. SÃO SIMÃO
LOT. PAORTAL DA AMAZONIA
LOT. JD. BUENOS AIRES
LOT. JD. CORSARIO
LOT. BOTAFOGO
LOT. ANDARAI
LOT. GUANABARA
LOT. PETROPOLIS
LOT. NOVO NITEROI
LOT. VEREDA II
LOT. JD. COSTA VERDE (ACIMA DA QUADRA 138)
LOT. SANAT CLARA (CRISTO REI)
LOT. SÃO JOSÉ
ESTRADA DA GUARITA (COM ASFALTO APÓS ESCOLA IRENE GOMES)
LOT. JOAQUI, AGUSTINHO CURVO

ZONA 19 0,10

**LOT. SÃO MATHEUS
LOT. JARDIM TATIANA
LOT. MARGARIDA
LOT. ADRIANA
LOT. MARISTELA
LOT. ANA VITÓRIA
LOT. MÁRCIA
LOT. NANCY
LOT. JD. CANOAS
LOT. JD. DAS PALMEIRAS
LOT. JD. ACACIAS
LOT. MARLUCE
LOT. CAMPINAS
LOT. PARQUE BOM JARDIM
LOT. IPANEMA
LOT. PARQUE ARCO ÍRIS
LOT. CENTRO OSTE
LOT. PARQUE BANDEIRANTES
LOT. SÃO FRANCISCO (CAPÃO CRANDE)
LOT. PARQUE BOA VISTA
LOT. JD. MARIANA
LOT. PARQUE SABIA I E II
LOT. JD. PAULA III
LOT. JD. DOS PASSÁROS
LOT. PORTO IMPERIAL
LOT. PLANALTO BEIRA RIO
SETOR 108
LOT. JD. CALIFORNIA**

ZONA 20 0,07

**CHACARAS DE RECREIO
ESTÂNCIAS
IMÓVEIS DOS DISTRITOS COM ÁREA SUPERIOR A 3.000 M2.**